



Homologado em 17 de novembro de 2009. DODF Nº 222, quarta-feira, 18 de novembro de 2009. PÁGINA 14  
PORTARIA Nº 482, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009. DODF Nº 224, sexta-feira, 20 de novembro de 2009. PÁGINA 8

Parecer nº 235/2009-CEDF

Processo nº 410.007474/2007

Interessado: **Creche Comunitária da QE 38 do Guará II**

- Credencia a Creche Comunitária da QE 38 do Guará II, mantida pela Associação da Creche Comunitária da QE 38, ambas situadas na QE 38, Área Especial 04/05, Guará II – DF, pelo período de 2/1/2008 a 31/12/2012.
- Autoriza a educação infantil para crianças de quatro meses a quatro anos de idade – creche e de quatro anos e um mês a cinco anos de idade – pré-escola.
- Aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- Por outra providência.

**HISTÓRICO** – A Creche Comunitária da QE 38 do Guará II, entidade beneficente, fundada em 4 de maio de 1992, registrada como de utilidade pública federal, situada na QE 38, Área Especial 04/05, Guará II – Distrito Federal, por meio de sua mantenedora, Associação da Creche Comunitária da QE 38, autuou o presente processo em 18/12/2007, solicitando “... *credenciamento como instituição de educação infantil-modalidade creche e pré-escola ...*”, fl. 1.

A instituição funciona das 7h às 18h, oferecendo a educação infantil - creche, para crianças de quatro meses a três anos de idade, e pré-escola, para crianças até quatro anos de idade, em período integral.

**ANÁLISE** - O presente processo foi autuado sob a égide da Resolução nº 1/2005–CEDF pela extinta Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP/SEDF, não contrariando, entretanto, às disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Em atendimento ao art. 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, ratificado pelo art. 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, este processo foi instruído com os seguintes documentos:

- Estatuto Social da Creche Comunitária da QE 38 do Guará II – DF – fls. 2-23.
- Ata da assembléia geral extraordinária dos sócios fundadores e sucessores, datada de 21/9/2007 – fls. 24-26.
- Ata da reunião extraordinária da diretoria executiva, realizada no dia 30/10/2007, fls. 27-28.
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral - CNPJ, fl. 29.
- Demonstrativo da capacidade econômica e financeira, assinado pelo presidente da mantenedora e contador CRC 2961 – DF, fls. 30-34.
- Alvará de Funcionamento, fl. 35, substituído por novo documento à fl. 109, denominado Alvará de Localização e Funcionamento de Transição, com prazo de



validade até 3/6/2010, expedido pela Administração Regional do Guará, em 3/6/2009.

- Relação do mobiliário da instituição – fls. 36-42.
- Relação de profissionais da creche – fls. 43-45 – substituída por nova relação anexada às fls. 129-132, denominada Corpo Administrativo e Pedagógico da Creche Comunitária da QE 38 do Guará II – DF, com a identificação dos profissionais, formação, habilitação e instituição educacional formadora.
- Proposta Pedagógica da instituição: versão 1, fls. 46-48; versão 2, fls. 89-85; versão 3, fls. 133-140 e versão 4, fls. 178-185, após as devidas adequações.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares favorável à oferta da etapa da educação básica proposta “*educação infantil (creche e pré-escola) para crianças de 0 a 5 anos*”, fl. 51.
- Planta Baixa, fl. 60.
- Cópia do Convênio nº 01/2000 de concessão de uso celebrado entre a Administração Regional do Guará RA-X e a Creche Comunitária da QE 38 do Guará II – DF, objetivando o uso do imóvel situado no referido endereço, assinado em 5/11/2007, com vigência pelo prazo de cinco anos, podendo ser prorrogado – fls. 61-65.
- Regimento Escolar: versão 1, fls. 66-70; versão 2, fls. 96-106; versão 3, fls. 141-151 e versão 4, fls. 162-177, após atendimento às diligências da SEDF.
- Ata da assembleia geral extraordinária dos sócios fundadores e sucessores, realizada no dia 15/1/2008, fls. 86-88.
- Comprovantes da habilitação e contratação da diretora pedagógica da Creche – fls. 124-128.

O Relatório de Credenciamento, fls. 153-155, exarado por técnico da Gerência de Supervisão Institucional da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - COSINE/SEDF, datado de 9/10/2009, informa que:

- “... os materiais e recursos pedagógicos são compatíveis com a Proposta Pedagógica e adequados à faixa etária de ensino oferecido e em número suficiente para o atendimento dos alunos.
- após o credenciamento, a Creche terá um convênio com a Secretaria de Educação, que será responsável pelos professores;
- o Regimento Escolar define de forma clara e precisa toda a organização, normas e critérios estabelecidos pela instituição educacional...



- *a instituição educacional recebeu acompanhamento técnico durante a tramitação do processo, realizando orientações quanto aos ajustes necessários, a fim de compatibilizar os documentos organizacionais à sua realidade e à legislação vigente” (sic)*

A Proposta Pedagógica da Creche Comunitária da QE 38 do Guará II, elaborada em consonância com as disposições da Resolução nº 1/2009 – CEDF, artigos 162, 164 e 165, define a identidade da instituição educacional de acordo com a natureza e tipologia da educação oferecida, tendo como objetivo principal *“prestar atendimento infantil, em regime de apoio socioeducativo, em período integral ... a crianças de 04 meses a 05 anos, oriundas de famílias carentes, que encontram-se (sic) comprovadamente em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social”* – fl. 180. Constitui preocupação constante da creche, *“o bem estar, desenvolvimento e crescimento pessoal, intelectual e cognitivo das crianças que atendemos visando... às suas necessidades e interesses permitindo-lhes fazerem suas próprias descobertas, experimentações para que cheguem às suas próprias conclusões, exercitando sua inteligência e curiosidade ...”* – fl. 182.

É bom lembrar que as propostas pedagógicas das instituições de educação infantil devem buscar a interação entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã, de maneira que os *“conhecimentos sobre espaço, tempo, comunicação, expressão, a natureza e as pessoas devem estar articulados com os cuidados e a educação para a saúde, a sexualidade, a vida familiar e social, o meio ambiente, a cultura, as linguagens...”* conforme propõem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil no Parecer CNE/CEB nº 22, de 17 de dezembro de 1998 e Resolução CNE/CEB nº 1, de 7 de abril de 1999.

As crianças são agrupadas de acordo com a faixa etária em:

- Berçário I – crianças entre 4 e 11 meses.
- Berçário II – crianças de 1 ano.
- Maternal I – crianças de 2 anos.
- Maternal II – crianças de 3 anos.
- Pré-escola – crianças de 4 anos e 5 anos.

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, conforme disposições legais em vigor *“... é direito da criança de até cinco anos de idade ...”* (art. 19 da Resolução nº 1/2009 – CEDF) e deve ser oferecida em instituições educacionais credenciadas, tais como: creche ou entidade equivalente – para crianças de até três anos de idade e pré-escola – para crianças de quatro e cinco anos de idade, conforme disposições do art. 21 da Resolução nº 1/2009 – CEDF.

As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação da LDB nº 9.394/96, conforme disposto no art. 89, *“integrar-se ao respectivo sistema de ensino”*. A partir da publicação e homologação do Parecer CNE/CEB nº 4/2000, de 16 de fevereiro de 2000, que trata das Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil, *“todas as instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que ainda estiverem funcionando sem autorização, deverão solicitar ao órgão próprio de seu sistema de ensino as medidas indispensáveis ao cumprimento da prescrição legal, sob pena de serem impedidas de funcionar... considerando o decurso do prazo estabelecido no art. 89 da LDB”*, anteriormente referido.



A autuação de processos de credenciamento e autorização de curso de instituições de educação infantil representa um esforço da SEDF no sentido de:

- Garantir às crianças de 0 a 5 anos direitos de cidadania e de inclusão educacional em consonância com instrumentos legais, dos quais se destacam: a Constituição da República Federativa do Brasil, 1988; a LDB nº 9.394/96; as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei Orgânica de Assistência Social, 1993 (art. 2º); Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos (Declaração Universal dos Direitos Humanos – ONU, 1948; Convenção Internacional sobre Direitos da Criança – ONU, 1989; Declaração Mundial sobre Educação para Todos – Jomtien, 1990).
- Integrar as instituições de educação infantil ao seu sistema de ensino, cumprindo, assim, o dispositivo legal previsto pelo art. 89 da LDB nº 9.394/96.
- Regularizar as instituições educacionais – creches e pré-escolas – que oferecem a educação infantil no Distrito Federal por meio de ato legal de credenciamento, conforme previsto pela Resolução nº 1/2009 – CEDF e legislação e normas pertinentes em vigor.

Entretanto, a solicitação inicial da Creche Comunitária da QE 38 do Guará II para autorização da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças até quatro anos de idade (quando a educação infantil se estende até os cinco anos) secciona essa etapa da educação básica, subdividindo-a excessivamente, podendo ocorrer uma transição inadequada “... *do contexto familiar ao escolar nessa etapa da vida das crianças, uma vez que o ensino fundamental naturalmente sucederá a educação infantil*” (Parecer CNE/CEB nº 22/98). Nessa circunstância, as famílias das crianças que concluíssem o Maternal II com quatro anos de idade deveriam transferi-las para outra instituição educacional que ofereça a última fase da pré-escola para crianças de cinco anos de idade, situação esta que poderia gerar transtornos de adaptação na socialização e constituição de identidades e, principalmente, na transição para o ensino fundamental.

Recomendou-se, então, que a instituição educacional repensasse a sua proposta pedagógica a fim de que a oferta da educação infantil – pré-escola se estendesse até os cinco anos de idade e realizasse as adequações pertinentes no seu Regimento Escolar, garantindo, dessa forma, a execução da sua Proposta Pedagógica.

Após contato da Secretária deste CEDF com a direção da Creche Comunitária da QE 38 do Guará II, e considerando os elementos abordados na análise deste Parecer, a instituição educacional apresentou novas versões dos documentos organizacionais – Regimento Escolar, às fls.162 a 177, e Proposta Pedagógica, às fls. 178 a 185, adequando-os à oferta da educação infantil – pré-escola para crianças de cinco anos de idade a partir de 2010.

A análise e a aprovação do Regimento Escolar, em sua última versão, inserida às fls. 162 a 177, são de competência da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com o art. 159 da Resolução nº 1/2009 – CEDF.

Considerando que a Creche Comunitária da QE 38 do Guará II propõe oferecer a educação infantil, envolvendo, portanto, o atendimento a crianças de creche e, também, à pré-



escola, é oportuno que a instituição educacional altere a sua denominação para que haja coerência com a etapa da educação básica proposta, em atendimento ao que dispõe o art. 6º da Resolução nº 1/2009-CEDF, observando-se o parágrafo primeiro, *in verbis*:

*Art. 6º As denominações das instituições educacionais serão propostas à Secretaria de Estado de Educação por suas mantenedoras e devem guardar coerência com os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino a serem oferecidas.*

*§ 1º As instituições educacionais devem ter suas denominações em língua portuguesa, ressalvados os nomes próprios e expressões consagradas.*

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar a Creche Comunitária da QE 38 do Guará II, mantida pela Associação da Creche Comunitária da QE 38, ambas situadas na QE 38, Área Especial 04/05, Guará II-DF, pelo período de 2/1/2008 a 31/12/2012;
- b) autorizar a educação infantil para crianças de quatro meses a três anos de idade – creche - e de quatro e cinco anos de idade – pré-escola;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) recomendar a alteração da denominação da instituição educacional, para que haja coerência com a etapa da educação básica oferecida.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de novembro de 2009.

**DALVA GUIMARÃES DOS REIS**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 10/11/2009

**NILTON ALVES FERREIRA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
do Conselho de Educação do Distrito Federal